



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Capitão José da Penha, s/n - Centro - São José de Mipibu/RN  
CNPJ. - 08.365.850/0001-03

Lei nº 725/2000 - GP/PMSJM

***Fixa a remuneração dos Vereadores do município, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor dos subsídios do Vereador deste município, a partir de 1.º de janeiro de 2001, será de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O valor dos subsídios do Presidente da Câmara deste município, a partir de 1.º de janeiro de 2001, será de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** - O valor fixado nos artigos anteriores poderão ser reduzidos, quando a soma desses, no ano 2001, ultrapassar os limites impostos pela Constituição Federal.

**Art. 4º** - Os subsídios fixados nesta Lei somente poderão ser alterados por lei específica, nas mesmas datas e em percentuais iguais aos concedidos aos servidores do município.

**Art. 5º** - As sessões extraordinárias ocorridas nos períodos de recesso da Câmara Municipal, serão remuneradas no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2000.

  
**ARLINDO DUARTE DANTAS**

*Prefeito Municipal*